



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

DECRETO N° 14.896 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003

PUBLICADO: Diário do Grande ABC N° 11672 : 04 DATA 08 / 02 / 03

REGULAMENTA o artigo 15 da Lei Municipal nº 8.463, de 24 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a criação da Comissão Paritária para Assuntos Tributários.

JOÃO AVAMILENO, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 46.230/2002-2,

DECRETA:

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º – A Comissão Paritária para Assuntos Tributários, criada através do artigo 15 da Lei nº 8.463, de 24 de dezembro de 2002, fica vinculada tecnicamente à Secretaria de Finanças do Município.

Art. 2º – A Comissão Paritária para Assuntos Tributários será composta por 06 (seis) membros representantes do poder público e 06 (seis) membros representantes da Sociedade Civil, na seguinte conformidade:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Finanças;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento e Ação Regional;
- c) 01 representante da Secretaria de Relações Empresariais;
- d) 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- e) 01 representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

II – Representantes da Sociedade Civil: para o primeiro mandato serão indicados 06 (seis) representantes pelo Prefeito Municipal, sendo que para o segundo mandato serão escolhidos, mediante procedimento a ser definido pela própria Comissão Paritária para Assuntos Tributários, sempre observada a garantia de participação de representantes dos trabalhadores, de empresários e de órgãos de assessoria.

§ 1º - Cada membro terá um suplente.

§ 2º - Os membros da comissão para assuntos tributários e os respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 01 (um) ano, admitida uma reeleição ou recondução.

§ 3º - O procedimento de escolha dos representantes da sociedade civil, para o segundo mandato, será ratificado por Decreto Municipal.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º – A Comissão Paritária para Assuntos Tributários terá como atribuição analisar a legislação tributária vigente e sugerir alterações no âmbito da competência municipal, no sentido de promover o desenvolvimento econômico e a justiça tributária no município.

Parágrafo único – As opiniões e alterações propostas deverão estar fundamentadas em estudo de impacto financeiro, obedecendo às normas legais vigentes, em especial no que compete à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e à Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º – A Comissão para Assuntos Tributários funcionará conforme regimento próprio elaborado pelos seus membros.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 5º – Para o primeiro mandato, os membros da Comissão para Assuntos Tributários, representantes da sociedade civil, serão indicados pelo Prefeito Municipal, na seguinte conformidade:

I - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas, Tintas e Vernizes, Plásticos, Resinas Sintéticas, Explosivos e similares do ABCD, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra;

II - 01 (um) representante da Sociedade Civil, participante do Conselho Municipal de Orçamento;

III - 01 (um) representante da ACISA – Associação Comercial e Industrial de Santo André;

IV - 01 (um) representante do CIESP – Centro das Indústrias do Estado de São Paulo;

V - 01 (um) representante da ECON – Entidades Congraçadas da Contabilidade;

VI - 01 (um) representante do SINDUSCON – Sindicato da Indústria da Construção.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil deverão ser apontados pelas entidades que representam, para nomeação pelo Sr. Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste decreto.

§ 2º - Os representantes do poder público deverão ser nomeados no mesmo prazo.

Art. 6º – A primeira reunião de trabalho da Comissão, será convocada pelo Senhor Secretário de Finanças, que a presidirá para dar posse aos membros indicados e encaminhará a elaboração do regimento interno.

Art. 7º – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação deste decreto a Comissão Paritária para Assuntos Tributários deverá tornar público o procedimento de escolha dos representantes da sociedade civil para o próximo mandato.

Art. 8º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 07 de fevereiro de 2003.

**JOÃO AVAMILENO
PREFEITO MUNICIPAL**

**MARCELA BELIC CHERUBINE
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**ANTONIO CARLOS LOPES GRANADO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

Registrado e digitado no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicado.

**MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS
SECRETÁRIO DE GOVERNO**